



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 8.346 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a adoção do Colar de Girassol como símbolo identificador de pessoas com deficiências ocultas, no Município de Sant’Ana do Livramento, e dá outras providências”.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT’ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sant’Ana do Livramento, o Colar de Girassol como símbolo identificador de pessoas com deficiências ocultas, garantindo-lhes tratamento prioritário e adequado nos serviços públicos e privados, conforme os termos desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se deficiências ocultas aquelas não visíveis ou evidentes, tais como:

- I - Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II - Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);
- III - Doenças crônicas que afetam a mobilidade, cognição ou comunicação;
- IV - Deficiências auditivas não aparentes;
- V - Transtornos de saúde mental e outras condições de saúde que possam dificultar a interação ou mobilidade.

Art. 3º O uso do Colar de Girassol será opcional e ficará a cargo da própria pessoa com deficiência oculta ou de seu responsável legal, sendo vedada qualquer discriminação por parte de agentes públicos ou privados.

Art. 4º As instituições públicas e privadas que prestam serviços de atendimento ao público, como hospitais, escolas, repartições públicas, supermercados, bancos e demais estabelecimentos de grande circulação, deverão:

- I - Reconhecer o Colar de Girassol como símbolo de identificação de pessoas com deficiências ocultas;
- II - Oferecer tratamento prioritário e adequado, garantindo o respeito e a dignidade da pessoa identificada com o Colar de Girassol.

Art. 5º O Executivo Municipal poderá promover campanhas de conscientização sobre o uso do Colar de Girassol, de forma a educar a população e os servidores públicos sobre seu significado e os direitos das pessoas que o utilizam

Art. 6º O descumprimento desta Lei por parte de estabelecimentos públicos ou privados acarretará sanções, que podem incluir advertência, multa ou outras penalidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

previstas em legislação específica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Sant'Ana do Livramento, 19 de dezembro de 2024.



Registre-se e Publique-se:

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Maria U. Dreken
MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária de Administração